



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.491, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no montante de vinte e três mil e quinhentos reais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023, no montante de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), obedecidas as seguintes classificações:

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0901	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
0010.0301.0107.2146	ATENÇÃO BÁSICA – REDE BEM CUIDAR – RBC	
44905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 23.500,00
TOTAL	R\$ 23.500,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, o reaproveitamento do saldo bancário do exercício de 2022, no recurso vinculado nº 06214011 – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA, no montante de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais):

TOTAL	R\$ 23.500,00
-------	-------	---------------

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 12 de abril de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2023:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município dispõe de recursos recebidos do Governo Estadual, decorrentes do programa Rede Bem Cuidar, com saldo do ano de 2022.

Visando a utilização destes recursos de acordo com as normas do programa, pretendemos fazer adequações nos sanitários destinados aos usuários dos serviços de saúde, cujas obras devem seguir os parâmetros do Plano de Adequação Física da UBS, plano este em conformidade com a Norma Brasileira – NBR 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.


Considerando que já consta no orçamento deste ano de 2023 a ação “2146 Atenção Básica – Rede Bem Cuidar – RBC”, solicitamos neste projeto de lei a inclusão do elemento de despesa “44905100000000 Obras e Instalações”, para que, posteriormente à aprovação, possamos efetuar o devido processo licitatório e realizar as respectivas obras.

Com o valor disponível e proposto neste crédito especial, serão adequados dois sanitários na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.

Por fim, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Saúde (Memº SMS nº 034/2023), com informações e documentos adicionais, que podem auxiliar na análise pelos Senhores Vereadores.

Pelo exposto, solicitamos aprovação deste projeto de lei, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 12 de abril de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memº SMS nº034 /2023

Estrela Velha, 10 de abril de 2023.

DE: Neusa M. R. Billig, Secretária Municipal da Saúde

PARA: Alexander Castilhos, Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de criação de elementos de despesa.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos que seja incluído no orçamento, elementos de despesa (com valor de reaproveitamento de saldo), conforme segue:

O supra justifica-se pelo Município ter recebido o referido recurso, proveniente de fonte Estadual – Rede Bem Cuidar, e surgiu a necessidade de adequações nos sanitários destinados aos usuários dos serviços em saúde, conforme parâmetros do Plano de adequação física da UBS (ABNT-NBR 9050/2020) anexo.


Os elementos de despesa e vínculo para aplicação do referido recurso são os seguintes:

Vínculo: 6214011 –ATENÇÃO BÁSICA – Rede Bem Cuidar - RBC

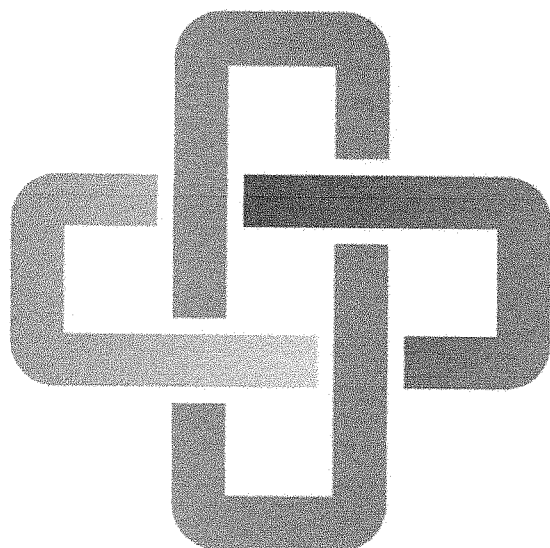
09.01.2146- 449051 – Obras e Instalações– R\$ 23.500,00

Atenciosamente,

Deferido em: 10 / 04 / 2023


Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

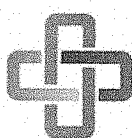

Neusa Maria Ravanello Billig
Secretária Municipal da Saúde



**PLANO DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA
FÍSICA DA UBS (CONFORME PARÂMETROS
DA ABNT - NBR 9050/2020)**

**2º CICLO RBC/RS E CERTIFICAÇÃO UBS
AMIGA DO IDOSO**

SETEMBRO / 2022



**Rede Bem
Cuidar RS**

GUIA DE ORIENTAÇÃO

ARRASTE



PLANO DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UBS (CONFORME PARÂMETROS DA ABNT – NBR 9050/2020)

Ação: Avaliar a estrutura física/acessibilidade e desenvolver um plano de adequação

Acessibilidade e estrutura física:

Para os fins desta ação são esclarecidas as seguintes definições, conforme a Lei de Acessibilidade – Lei Federal no 10.098/2000.

- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.
- Barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público.
- Barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.



A construção, ampliação ou reformas na UBS deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida, sendo observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

- Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas acessíveis próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas idosas, com deficiência ou com dificuldade de locomoção permanente;
- Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Pelo menos um dos acessos que comuniquem horizontal e verticalmente as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade;
- A unidade deverá dispor, pelo menos, de um sanitário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Os locais para reuniões, espera e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e tenham mobilidade reduzida (tais como idosos ou obesos), inclusive para seus acompanhantes;
- Os assentos para pessoas idosas ou com deficiência devem estar sinalizados como preferencial;
- A unidade deverá dispor de maca retrátil, com possibilidade de ser acessível a pessoas que se deslocam em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;
- Nos locais de circulação de pacientes deve haver corrimão em ao menos um de seus lados, com sua altura conforme previsto na NBR 9050/2020 ou outra que vier a substituí-la;

- As maçanetas das portas devem preferencialmente ser do tipo alavanca ou similar;
- Quando houver um conjunto com número superior a seis postos de atendimento/recepção, deve ser previsto um posto acessível para atendente em cadeira de rodas (P.C.R.), que apresente áreas para aproximação frontal e circulação adjacente, e permita giro de 180°;
- Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);
- A UBS promoverá a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas que tornem acessíveis a comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação;
- A divulgação de informações na unidade de saúde deve atender a necessidade pessoas com baixa visão (cores/fundo e tamanho das letras);
- Sempre que possível, considerar as sugestões de adequação feitas por usuários e controle social



MODELO PARA O PLANO DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

[Download.](#)

ACESSIBILIDADE NA UBS	AÇÕES	SIM	NÃO	N/A
Estrutura física - acessibilidade	Na área externa ou interna, destinada a garagem e a estacionamento de uso público, são reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas idosas, com deficiência ou com dificuldade de locomoção permanente.			
	Pelo menos um dos acessos ao interior da UBS está livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.			



Estrutura física - acessibilidade	Pelo menos um dos acessos que comunica horizontal e verticalmente as dependências da UBS, entre si e com o exterior, cumpre os requisitos de acessibilidade.			
	A UBS dispõe de, pelo menos, um banheiro acessível, de maneira que possa ser utilizado por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.			
	Os locais da UBS para reuniões, espera e outros de natureza similar dispõe de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive para seus acompanhantes.			
	A UBS promove a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas que tornem acessíveis a comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.			



Referências:

ABNT – NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ANVISA - RDC 50/2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Lei Federal no 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

